



PREFEITURA MUNICIPAL DE RODEIRO

CNPJ: 18.128.256/0001-44

Tel.: (32) 3577-1173 / 3577-1241 - Fax: 3577-1309

Praça São Sebastião, 215 - Centro - Cep 36510-000 - Rodeiro - MG

LEI N. 909/2008

Fixa os Subsídios dos Vereadores do Município de Rodeiro/MG para a Legislatura de 01 de Janeiro de 2009 a 31 de Dezembro de 2012

O Povo do Município de Rodeiro, Estado de Minas Gerais, através de seus representantes na Câmara Municipal aprovou e eu Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O subsídio mensal dos Vereadores do Município de Rodeiro, Estado de Minas Gerais, para a Legislatura de 1º de janeiro de 2009 a 31 de dezembro de 2012, será de R\$1.620,00 (um mil seiscientos e vinte reais), vedada a percepção de qualquer gratificação adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória.

Parágrafo único – O subsídio mensal do Presidente da Câmara Municipal de Rodeiro/MG, será de R\$2.106,00 (dois mil cento e seis reais), desde que efetivamente em exercício.

Art. 2º Os valores de que tratam o artigo anterior serão recompostos anualmente face a perda do poder aquisitivo da moeda, pelo índice dos INPC/IBGE, a partir de 1º de janeiro de 2011, obedecidos os limites e critérios da legislação vigente, principalmente a Constituição Federal.

Art. 3º Para efeito de recebimento dos subsídios dos Vereadores, levar-se-á em consideração a presença dos mesmos nas Sessões Ordinárias, cujo pagamento será efetuado proporcionalmente ao número de reuniões freqüentadas pelos Edis durante o mês.

Parágrafo único – Não prejudicarão o pagamento dos subsídios dos Vereadores, desde que devidamente justificadas, as ausências das reuniões ordinárias, decorrentes de doença do próprio ou de seus dependentes, e luto de familiares.

Art. 4º Os valores dos subsídios expressos nesta Lei, ficam adstritos aos parâmetros estipulados na constituição Federal e na Lei Orgânica do Município de Rodeiro/MG para o efetivo pagamento dos mesmos, observando-se ainda os limites de gastos com Pessoal do Poder Legislativo.

Art. 5º As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotações próprias consignadas nos orçamentos anuais do Poder Legislativo do Município de Rodeiro/MG.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RODEIRO

CNPJ: 18.128.256/0001-44

Tel.: (32) 3577-1173 / 3577-1241 - Fax: 3577-1309

Praça São Sebastião, 215 - Centro - Cep 36510-000 - Rodeiro - MG

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 01 de janeiro de 2009.

Mando, portanto a todos quanto ao conhecimento desta Lei pertencer e tocar que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente assim como nela contém e declara.

Paço Municipal José De Filippo, Rodeiro, MG, 04 de setembro de 2008.

Luiz Antonio Medeiros
Prefeito Municipal